



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

**LEI Nº 854, DE 01 DE MARÇO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada, nos termos que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro –CTB, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT do Município de Olho d'Água das Flores, Entidade Autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, Patrimônio e Receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito deste Município.

**Art. 2º** - Constituem objetivos básicos da SMTT:

- I - estabelecer diretrizes com vistas à segurança, a fluidez, o conforto, a defesa ambiental e a educação para o trânsito e fiscalizar seu cumprimento;
- II – fixar mediante normas e procedimentos a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;
- III – estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema;
- IV – fomentar a interação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, na busca de subsídios necessários ao aperfeiçoamento do sistema municipal de transporte e trânsito.

**Art. 3º** - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT atuará na área de trânsito Urbano e Rodoviário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e de transporte público de passageiros e terá por finalidade: planejar, administrar, normalizar, pesquisar, educar, policiar, fiscalizar, aplicar as penalidades, promover estudos de engenharia, julgar as infrações e recursos, operacionalizar o sistema viário e de transportes, normatizar e administrar por via direta ou indireta os sistemas de trânsito e de transportes, no âmbito de sua circunscrição.

**Art. 4º** - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, para cumprimento de suas atribuições específicas, poderá firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, podendo ainda, desde que mediante expressa autorização legislativa, contrair operações de crédito e tomar financiamento.

**Art. 5º** - Constituem receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT:

- I - as dotações próprias que venham a ser consideradas no orçamento municipal;
- II - as taxas decorrentes dos serviços que o ofereça, inclusive apreensão, remoção e depósito de bens móveis e semoventes e mercadorias;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV - o produto das sanções pecuniárias que aplicar em função de sua atividade fiscalizadora e de controle;
- V - as transferências, a qualquer título proveniente da União do Estado e do Município, inclusive subvenções e auxílios;
- VI - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

Recebi em 01/04/19  
Câmara Municipal  
Olho d'Água das Flores  
Daniele

*Registrado*



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

VII - outras receitas que tenham o direito de receber por força de lei ou regulamento.

**Art. 6º** - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, terá a seguinte estrutura básica:

- I – Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva
  - a) Conselho Municipal de Transportes Coletivos
  - b) Conselho Administrativo
  - c) Conselho Fiscal.
- II – Órgão de Administração Superior:
  - a) Superintendência
- III – Órgão Judicante:
  - a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI
- IV – Órgãos Operacionais
  - Diretoria de Transporte e Trânsito
    - a) Divisão de Planejamento, Engenharia de tráfego e de Operações de sinalização.
    - b) Divisão de fiscalização de transportes, Operações e educação para o trânsito
    - c) Divisão de levantamento, análise e controle de dados estatísticos
- V – Órgãos de Apoio Administrativo
  - Diretoria Administrativa e Financeira
    - a) Divisão Administrativa e Financeira
    - b) Divisão de Contabilidade e Tesouraria

**Art. 7º** - A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, que será presidido pelo Superintendente da SMTT na qualidade de membro nato, serão definidas através de decreto e deverá obrigatoriamente destinar espaço para Representante da Sociedade Civil.

**Art. 8º** - O Conselho Administrativo será composto por 03 (três) Membros e 01 (um) Suplente.

- §1º - O Superintendente da SMTT é considerado membro nato, incumbindo a este presidir ao colegiado, cabendo ao suplente, quanto a esta função específica, substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos.
- §2º - Os demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (Dois) anos permitindo sua recondução pelo mesmo período e serão escolhidos, sempre que possível, dentre servidores da SMTT.

**Art. 9º** - O cargo de Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Art. 10** - Compete a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, por seu Superintendente:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito e transporte, no âmbito de suas atribuições;
- II – Panejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - Coletar dados estatístico e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, atuar, aturar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, dentro de sua competência, através de agentes fiscais de trânsito por ela credenciados, ou pela polícia militar, mediante convênio;



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

- VII – aplicar as penalidades de advertências por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar, fiscalizar e gerenciar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503, Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município.
- XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semaforica;
- XXIV – realizar estatística no que se refere a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;
- XXV – Dirigir, organizar e fiscalizar e redimensionar os serviços de trânsito e transportes no âmbito municipal, em concordância com seus regulamentos específicos;
- XXVI – prestação dos serviços de controle de emissão e gerenciamento da comercialização de bilhetes em geral, vale – transporte e outros meios de pagamento;
- XXVII – criar linhas de ônibus dentro do Município, bem como linhas circulares, para atender aos bairros de grande concentração populacional, os distantes dos corredores principais e/ou áreas povoadas e distritos longínquos;
- XXVIII – cumprir e executar o contido no art. 24 e seus incisos na Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;
- XXIX – cumprir e fazer cumprir a legislação municipal sobre o sistema de transporte público;
- XXX – assessorar, planejar e executar projetos relativos a transportes, sistema viário e de sinalização;
- XXXI – administra e fiscalizar:
- a) O transporte público de ônibus e táxi;



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

- b) O transporte especial;
  - c) Transporte de cargas – caminhões de aluguel e motofretes;
  - d) O transporte escolar e fretamento;
  - e) Transporte de passageiros por mototáxi, desde que existente.
- XXXII – acompanhar e fiscalizar a execução de contratos referentes ao transporte público, bem como as concessões e permissões municipais;
- XXXIII – elaborar projetos de regulamentação dos serviços;
- XXXIV – acompanhar a evolução dos custos de serviços, com planilhas específicas;
- XXXV – organizar e gerenciar licitações, permissões e contratos referentes a todos os modos de transporte público;
- XXXVI – coibir o abandono de veículos nas vias públicas, caracterizados como sem funcionamento ou movimento, que gere acúmulo de lixo em si ou em seu entorno, vidros quebrados e avarias nas portas que permita acesso de pessoas sem obstrução;
- XXXVII – redimensionar o transporte coletivo, através de pesquisas;
- XXXVIII – administrar e fiscalizar o transporte público – ônibus, táxi, transporte especial, transporte escolar, fretamento, moto táxi, se houver e outros;
- XXXIX – autorizar, credenciar e fiscalizar a realização de obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos ou pedestres, ou, ainda, colocar em risco sua segurança;
- §1º Na hipótese do inciso XXXIX deste dispositivo, a obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do vento.
- §2º A inobservância do disposto no caput e 1º deste artigo será punida com multa conforme dispuser a Lei Municipal, independentemente das cominações cíveis e penais cabíveis.
- §3º O servidor municipal, pela inobservância de qualquer destas normas por ação ou omissão, responderá administrativamente pelas irregularidades, impondo-se ação de regresso quando dela resultar danos a terceiros e ressarcimento aos cofres públicos de eventuais prejuízos.

**Art. 11** - Compete a Diretoria de Transporte e Trânsito, por seu Diretor:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, publicando-os semestralmente;
- II – elaborar estudos e emitir autorização relativas a eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do Sistema viário;
- III – controlar as áreas de operação de campo e administração do pátio de veículos;
- IV – controlar os dados estatísticos da frota circulando do município;
- V – elaborar quadros estatísticos baseados nas informações da Seção de Controle e Análise de Ocorrências de Trânsito e Transporte, divulgando-as semestralmente;
- VI – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e de transporte e suas causas, publicando-os semestralmente;
- VII – promover a Educação de Trânsito e Transporte junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e órgão municipais;
- VIII – promover campanhas educativas, em conformidade com o determinado pelo DENATRAN durante a Semana Nacional do Trânsito.
- IX – promover campanhas educativas mensais junto aos usuários dos transportes públicos municipais;
- X – manter o cadastro de veículos, condutores, permissionários, concessionários, frota, pontos e demais dados referentes ao transporte público municipal;
- XI – relacionar-se com as empresas prestadoras de serviços públicos de transporte;



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

- XII – gerenciar as ocorrências internas e externas, de característica administrativa, relativa ao funcionamento do órgão executivo de trânsito e transporte municipal;
- XIII – dar suporte administrativo as demais seções descritas nesta lei;
- XIV – promover o bom atendimento ao público externo;
- XV – relacionar-se com os órgãos da administração municipal, em assuntos relativos a trânsito e transportes, encaminhando às seções as respectivas demandas apresentadas;
- XVI – relacionar-se com os órgãos executivos de trânsito e transporte integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT;
- XVII – administrar o controle do gerenciamento e processamento de multas de trânsito.
- XVIII – gerenciar o sistema de estacionamento rotativo pago no município;
- XIX – realizar sindicância para a instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações encaminhadas;
- XX – analisar, verificar, examinar, emitir documentos e certificados, guias, taxas e outros emolumentos de receita;

**Art. 12** - Compete a Diretoria Administrativa e Financeira, por seu Diretor:

- I – Administrar o processo de organização institucional, estrutura de gestão de pessoas;
- II – Realizar a gestão financeira e contábil da SMTT;
- III – Auxiliar o Superintendente no que couber.

**Art. 13** - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, terá regime próprio e sua regulamentação será definida por decreto do Prefeito Municipal cuja constituição será a seguinte:

- I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do Município.

§2º O Mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos permitida a recondução.

**Art. 14** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observando as resoluções nº 147/2003 e nº 175/2005, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 15** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com lotação e padrão vencimental fixados no anexo I da presente Lei.

**Art. 16** - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, anexo II desta lei, no quadro do Poder Executivo Municipal, preenchidos por concurso público de provas e títulos ou por servidores remanejados de outras secretarias municipais, conforme dispuser a lei.

**Art. 17** - A vinculação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, visa Assegurar o acompanhamento e a avaliação de seu desempenho, observados os seguintes princípios:

- I - Supervisão das atividades administrativas e financeiras pelo Gabinete do Prefeito;
- II – Aprovação pelo Prefeito Municipal;
  - a) dos planos e programas de trabalho a serem desenvolvidos;
  - b) do orçamento anual.
- III – Apresentação ao Gabinete do Prefeito e a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores, balancetes mensais, balanço anual e relatórios;



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

IV – Prestação de informações solicitadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 18** - As obrigações decorrentes da vinculação não elidem a fiscalização financeira e orçamentária exercida através dos mecanismos de controle interno e externo, na forma da Lei.

**Art. 19** - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer regulamento e outras normas de controle e acompanhamento das atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

**Art. 20** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regulamentação necessária ao total cumprimento desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

**Art. 21** - As Competências dos órgãos que integram a estrutura desta Autarquia e as atribuições dos dirigentes serão estabelecidas em regime interno, no prazo estabelecido no artigo anterior.

**Parágrafo Único** – O regimento interno será aprovado por ato conjunto do Prefeito Municipal e do Superintendente de Transporte e Trânsito.

**Art. 22** - Para atender as despesas decorrentes de implantação e funcionamento inicial da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, inclusive pagamento de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente, para execução do seguinte Programa de Trabalho. Conforme anexo III.

**Art. 23** - A fiscalização do trânsito ficará a cargo dos Agentes de Trânsito lotados, capacitados e nomeados por ato próprio, observado o Código de Trânsito Brasileiro, para exercerem a atividade de Agente da Autoridade de Trânsito Municipal, na circunscrição do Município.

**Art. 24** - Fica o Poder Executivo autorizado a firma convênios com a União, Estados, Municípios, demais órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 25** - Altera a Lei nº 832 de 28 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do Poder Executivo Municipal, seus anexos, bem como seus respectivos quantitativos

**Art. 26** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia 01/03/2019.

**GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY**

Secretário Mun. Administração



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

**LEI Nº 854, DE 01 DE MARÇO DE 2019**

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor R\$</b>
Superintendente	01	2.800,00
Diretor de Transportes e Trânsito	01	1.500,00
Diretor Administrativo e Financeiro	01	1.500,00
Chefe de Divisão	05	954,00

**ANEXO II**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Nomenclatura do Cargo</b>	Agente de Trânsito
<b>Nível</b>	Ensino Médio Completo
<b>Carga horária</b>	40 horas / Semana
<b>Vencimento Básico</b>	R\$ 954,00
<b>Número de Vagas</b>	10
<b>Requisito para Ingresso</b>	Ensino médio completo Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “AB”
<b>Atribuições</b>	Realizar fiscalização de trânsito de acordo com as atribuições especificadas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), Resoluções do CONTRAN e CETRAN e Leis municipais vigentes; coordenar, disciplinar, orientar o sistema de transporte e trânsito do Município. cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, nos termos da legislação federal pertinente; orientar pedestres, ciclistas e condutores de animais e veículos; auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança; auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres; coletar dados estatísticos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; executar a fiscalização de trânsito; autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no CTB e na lei municipal; fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas à infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar quando for o caso; atuar na implantação de todas as medidas da Política e do Programa Nacional de Trânsito; auxiliar na promoção e participar dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes pelo CONTRAN; auxiliar no planejamento e fiscalizar a implantação de medidas que visem a redução da circulação de veículos e a reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão de poluentes; manter organizado o ambiente em que atuar; executar outras tarefas correlatas.



**MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL  
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38  
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>  
E-mail: [prefeituraoflores@gmail.com](mailto:prefeituraoflores@gmail.com)

**LEI Nº 854, DE 01 DE MARÇO DE 2019**

**ANEXO III**  
**PROGRAMA DE TRABALHO – ORÇAMENTO 2019**

020 – Gabinete do Prefeito		
2022 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito SMTT		
		R\$ 15.000,00
3390.30	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 5.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 25.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
3390.90	Indenização e Restituição	R\$ 25.000,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	
2219 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais		R\$ 1.000,00
3190.09	Salário Família	R\$ 130.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 12.000,00
3190.13	Obrigações Patronais – INSS	R\$ 15.000,00
3191.13	Obrigações Patronais – Previdência Própria	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 238.000,00</b>